



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ibiaraçu

Rua Arlindo Vicente, s/n, Centro – CEP 29.670-000 - Ibiaraçu – ES - Tel: 27.3257-1257 — www.mpes.gov.br

Ibiaraçu/ES, 24 de abril de 2018.

OF/PMIB/Nº. 204/2018

Referência: NF nº 2018.0007.8699-20

À Coordenadora do CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Sra. Gilse Olinda Moreira

Senhora Coordenadora,

Informo a Vossa Senhoria que a Notícia de Fato em referência, instaurada para verificar suposta irregularidade no reajuste da tarifa de água e esgoto no Município de Ibiaraçu, serviços estes prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, foi arquivada, conforme decisão anexa.

Colho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ibirapu

Rua Arlindo Vicente, s/n, Centro – 29.670-000 - Ibirapu – ES - Tel: 27.3257-1257 — www.mpes.gov.br

Notícia de Fato nº 2018.0007.8699-20

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato cujo objeto era verificar suposta irregularidade no reajuste da tarifa de água e esgoto no Município de Ibirapu, serviços estes prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ibirapu.


À fl. 17, consta cópia do ofício OF/PMIB/Nº 141/2018 enviado a Coordenadora do SISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, requisitando esclarecimentos dos fatos narrados.

À fl. 18, consta cópia do ofício OF/PMIB/Nº 140/2018 enviado à Prefeitura Municipal, requisitando esclarecimentos dos fatos narrados.

À fl. 19, consta cópia do ofício OF/PMIB/Nº 141/2018 enviado ao Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, requisitando esclarecimentos dos fatos narrados.

À fl. 20, consta cópia do ofício OF/PMIB/Nº 143/2018 enviado ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento de Ibirapu, requisitando esclarecimentos dos fatos narrados.

À fl. 22, consta resposta da Prefeitura Municipal informando que a diligência, resultou no processo administrativo nº 1633/18, informando que com base nos estudos técnicos do ente regulador, foi mantida uma tarifa acessível aos municípios (R\$ 17,00 reais a título de tarifa residencial para 10m³ de água) totalmente modica e dotada de equidade, acessível a todos.


Fábio Palmosy Ribeiro
Promotor de Justiça
MP-ES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ibirapu

Rua Arlindo Vicente, s/n, Centro – 29.670-000 - Ibirapu – ES - Tel: 27.3257-1257 — www.mpes.gov.br

Às fls. 181/187, consta resposta do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto informando que com base nos estudos técnicos do ente regulador, foi mantida uma tarifa acessível aos munícipes (R\$ 17,00 reais a título de tarifa residencial para 10m³ de água) totalmente modica e dotada de equidade, acessível a todos.

Às fls. 339/344, consta resposta do Conselho Municipal de Saneamento informando que com base nos estudos técnicos do ente regulador, foi mantida uma tarifa acessível aos munícipes (R\$ 17,00 reais a título de tarifa residencial para 10m³ de água) totalmente modica e dotada de equidade, acessível a todos.

Às fls. 478/483, consta resposta do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES informando que com base nos estudos técnicos do ente regulador, foi mantida uma tarifa acessível aos munícipes (R\$ 17,00 reais a título de tarifa residencial para 10m³ de água) totalmente modica e dotada de equidade, acessível a todos.

Era o importante a relatar.

Diante da farta documentação juntado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, informando que com base nos estudos técnicos do ente regulador foi mantida uma tarifa acessível, modicas e justa aos munícipes, para o adequado atendimento à população.

Deste modo, **DETERMINO o arquivamento da presente Peça de Informação no âmbito desta Promotoria de Justiça**, conforme previsão contida no **artigo 4º, inciso VI da Resolução CPJ nº 004/2006 c/c artigo 23, § 3.º da Resolução CPJ nº 015/2000**, que regulamenta o Inquérito Civil, sendo facultado a este Órgão Ministerial o seu desarquivamento, a qualquer momento, caso seja necessário utilizar-se destes documentos para instruir qualquer outra medida.

Fábio Halmosy Bibeiro
Fábio Halmosy Bibeiro
Promotor de Justiça
MP-ES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ibirapu

Rua Arlindo Vicente, s/n, Centro – 29.670-000 - Ibirapu – ES - Tel: 27.3257-1257 — www.mpes.gov.br

Notifique-se o representante e os representados.

É a promoção. Cumpra-se.

Ibirapu, 23 de abril de 2017.


FABIO HALMOS RIBEIRO
Promotor de Justiça